



Câmara Municipal de Cascavel

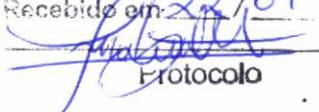
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 22/04/18

PARECER N° 10, DE 2019.


Protocolo

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 8, de 2019 que dispõe sobre a divulgação no site oficial e por meio de cartaz informativo, do benefício contido no artigo 473, XII, da CLT, incluído pela Lei Federal nº 13.767, de 2018.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise o Projeto de Lei nº 8, de 2019 onde seu autor quer garantir a divulgação no site oficial do Poder Publico Municipal e também, por meio de cartazes informativos em repartições de saúde pública municipal e nos ônibus do transporte coletivo, acerca do contido no art. 473 da CLT,q eu garante aos cidadãos até três dias de ausência no trabalho para realização de exames do câncer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da comissão passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Como Relator entendo que o art. 2º do mencionado projeto de lei não gera conflitos de ordem orçamentária ou financeira aos cofres públicos, pois, há previsão na Lei Orçamentária Anual para 2019 dotação orçamentária que poderão ser utilizadas na execução do disposto no § 1º do art. 2º que é a confecção de cartazes informativos. Sendo assim, o projeto criou uma condição (cartazes informativos) onde há previsão orçamentária para tal execução.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de Projeto de Lei nº 8, de 2019.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação ao Projeto de Lei nº 8, de 2019.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 22 de abril de 2019.


Misael Junior
Vereador/PSC /Secretário


Mazutti
Vereador/PSL/Relator


Parra

Vereador/PMB/Membro